



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.905, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.010

“Regulamenta a Lei Municipal nº. 1.833, de 25 de fevereiro de 2010, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, mediante repasse de recursos financeiros a fundo perdido.”

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. – A Lei Municipal nº. 1.833, de 25 de fevereiro de 2.010 fica regulamentada pelo presente decreto.

Art. 2º. - Nos termos do artigo 1º., da Lei Municipal nº. 1.833, de 25 de fevereiro de 2.010, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados a obra de infra-estrutura urbana de diversas ruas e vielas do Município, conforme consta do processo administrativo nº. 443/2010.

Art. 3º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional para fazer face as despesas com a execução da obra, no valor de R\$ 2.397.697,33 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), que será codificada no orçamento vigente do Município sob o nº. 15.451.0020.1036 – Categoria Econômica 4.4.90.51 – Obras de Infra-estrutura Urbana de diversas ruas e vielas do município.

Art. 4º. - A cobertura do presente Crédito Especial dar-se-á no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com os recursos provenientes da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e o restante no valor de R\$ 397.697,33 (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), como contra-partida, que correrá com os recursos das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Obras e Planejamento e da Secretaria de Finanças, como segue, abaixo discriminadas:



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

- Ficha 179 – 15.451.0009.1003 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações (Aquis.de Equipamentos)
R\$ 70.000,00
- Ficha 180 – 15.451.0009.1002 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações (Construção de Quadras)
R\$ 40.000,00
- Ficha 181 – 15.451.0009.1004 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações (Construção de Arquivo)
R\$ 50.000,00
- Ficha 182 – 15.451.0009.1007 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações (Pav. de Ruas e Avenidas)
R\$ 45.000,00
- Ficha 184 – 15.451.0019.1009 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações (Constr.Terminal Rodoviário)
R\$ 15.000,00
- Ficha 185 – 15.451.0009.1018 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações (Constr.Praças Publicas)
R\$ 15.000,00
- Ficha 064 – 28.846.0005.0002 – 4.4.90.91 – Precatórios – Senteças Judiciais
R\$ 162.697,33

TOTAL.....R\$ 397.697,33

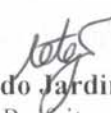
Art. 5º. - A Cobertura do Crédito autorizado no inciso III. do artigo anterior será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e Contra-Partida do Município.

Art. 6º. - Os encargos que a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, vier a assumir no referido Convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Ficam alterados, em igual valor, os anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.783, de 26/06/2009 – Plano Plurianual de 2010 a 2013 e os Anexos 5 e 6 da Lei Municipal nº. 1.784, de 26/06/2009 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei Municipal nº 1803 de 01/12/2009 - LOA (Lei do Orçamento Anual).

Art. 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de fevereiro de 2010 - 45º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.